



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**LEI Nº 3.703 / 2021**, de 16 de Março de 2021.

*Dispõe sobre novo programa de auxílio transporte aos estudantes do ensino técnico, superior e profissionalizante, de âmbito educacional e aprimoramento, inexistentes no município e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 01/03/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder alteração e regulamentação do “Programa de Auxílio Transporte”, na forma de reembolso, para o transporte de alunos que frequentam cursos escolares de Ensinos Técnicos, Graduação, Pós-graduação, Profissionalizantes, ou quaisquer outros de âmbito educacional e aprimoramento, desde que inexistentes no município de Chavantes.

**Parágrafo Único** – “Não será concedido o Auxílio Transporte aos alunos que frequentam cursos escolares em outras cidades cuja equivalência seja do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio, bem como para Cursos Técnicos e Profissionalizantes já existentes no município de Chavantes”.

**Artigo 2º** - Para inscrição inicial no Programa de Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Declaração de Matrícula Original expedida pela Instituição de Ensino;

**II** – Comprovante de Residência Fixa no município de Chavantes, que poderá estar no nome do pai ou da mãe do estudante, anexando o Contrato de Locação da Residência, quando necessário (cópia xerográfica);

**III** – Cédula de Identidade e C.P.F. (cópia xerográfica);

**IV** – Contrato firmado entre o estudante e a empresa prestadora dos serviços de transporte, quando for o caso (cópia xerográfica).

**Artigo 3º** - Para ter direito ao recebimento do reembolso do Auxílio Transporte, o estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – Mensalmente, recibo original, carimbado e assinado, referente ao pagamento efetuado à empresa prestadora dos serviços de transporte contratada, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);



**II** – Mensalmente, o canhoto da passagem emitida diariamente pela empresa de transporte urbano utilizada no deslocamento até a instituição de ensino, com datas compreendidas entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso);

**III** – Mensalmente, nota fiscal contemplando todo o gasto mensal com combustível utilizado no deslocamento até a instituição de ensino, com data compreendida entre o dia 1º e o dia 30 do mês de referência (quando for o caso).

**IV** – Trimestralmente, o Atestado de Frequência emitido pela instituição de ensino, sendo aceito o Relatório de Frequência, com logotipo da mesma, extraído no Portal do Aluno através da plataforma online da instituição.

**Artigo 4º** - O auxílio transporte somente será devido ao estudante depois de realizada a inscrição no Programa de Auxílio Transporte e apresentados todos os documentos relacionados dentro das datas previstas nos artigos 2º e 3º.

**Artigo 5º** - Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte não poderão ultrapassar o percentual de até 90% (noventa por cento) sobre o valor total pago pelos alunos a título de despesa de transporte até a instituição de ensino.

**Parágrafo 1º** – Os valores mensais a serem concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte ficarão limitados ao valor máximo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

**Parágrafo 2º** – Os valores mensais concedidos a título de reembolso aos estudantes no Programa de Auxílio Transporte serão pagos diretamente ao estudante, pais e/ou responsáveis legais através de crédito em conta corrente ou poupança determinada pelo estudante, entre os dias 25 e 30 do mês subsequente ao mês da despesa, desde que os documentos necessários para tanto sejam entregues no período de 05 a 15, também do mês subsequente ao mês da despesa.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada caso haja necessidade.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2021.

Chavantes, 16 de Março de 2021.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021